



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.625, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 2037	Data 20/10/97
Hora 16:00	
Responsible	

Dá nova redação ao Artigo 1º e seu § 2º da Lei nº 123, de 06 de julho de 1993, que alterou a Lei nº 93 de 13 de julho de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O caput do Artigo 1º da Lei 123 de 06 de julho de 1993, promulgada pela Câmara Municipal de Assis que assegura aos estudantes do município de Assis, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer, bares dançantes, danceterias, boates e feiras agropecuárias, no município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, sediados no município de Assis, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer, bares dançantes, danceterias, boates e feiras agropecuárias, no município de Assis."

§ 1º -

Para efeito de cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º -

Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, que funcionem regularmente no Município de Assis.

§ 3º -

Serão beneficiados, ainda, por esta Lei os estudantes filiados a UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Assis, respeitados os requisitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º -

Será emitida a Carteira de Identificação do Estudante, obrigando-se as direções das escolas de 1º, 2º e 3º graus, a fornecer a necessária identificação obedecendo-se as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

B. J. C.



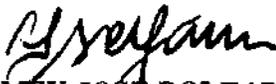
Prefeitura Municipal de Assis

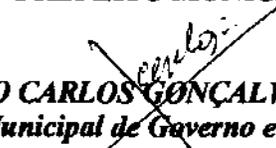
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei 3.625/97.....fls. 02

- Artigo 3º -** *A Carteira de Identificação do Estudante será válida em todo o município de Assis, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carteira, no ano letivo seguinte.*
- Artigo 4º -** *Caberá ao Poder Executivo, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.*
- Parágrafo Único -** *Para expedição do Alvará de Funcionamento, das atividades constantes no Artigo 1º, deverá o Poder Executivo, exigir dos interessados, o cumprimento desta Lei, dando-lhe ciência.*
- Artigo 5º -** *O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu Alvará de Funcionamento.*
- Artigo 6º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 7º -** *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 93 de 13 de julho de 1992 e Lei nº 123 de 06 de julho de 1993.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de setembro de 1.997.


ROMÉU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 26 de setembro de 1997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos